



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE  
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0517/2023  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023 – COPEL**  
**ÓRGÃO:** PREGOEIRO/SECRETARIA DE SAÚDE  
**ASSUNTO:** LEGALIDADE DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – IMPUGNAÇÕES DIVERSAS

**DECISÃO**

**EMENTA: IMPUGNAÇÕES DIVERSAS. NECESSIDADE DE REVISÃO DE DESCRIÇÃO DE ITENS. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DE MARCA. RSTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO. POSSÍVEL OFENSA AO PRINCÍPIO DE PARTICIPAÇÃO E DA AMPLA COMPETITIVIDADE. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. REVOGAÇÃO COM BASE NA INTELIGÊNCIA DO ART. 49 DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida a espécie de processo administrativo para aquisição de bens móveis e equipamentos médicos, distribuídos em itens, tendo várias interessadas apresentado Impugnação alegando dentre outros o direcionamento implícito de marca; descrições insuficientes de bens; erro de cálculo da médio referencial de preços; restrição de participação e da competitividade.

Após revisão do mesmo, razão aparenta assistir às Impugnações, o que indica que o ato de revogação do presente processo licitatório para o fim de promover a devidas revisões e correções se apresenta como o ato a ser observado.

É o relatório. Passo a decidir.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

De forma resumida, segundo as Impugnações apresentadas, as descrições de vários itens do processo licitatório provocam o direcionamento para determinada marca exclusiva, o que em regra é vedado pela norma aplicada.

Além disso, argumentam outros que há descrições de bens que se tratam de tecnologia já superada, vez que equipamentos mais modernos com novas formas de conexão e sistema de software mais modernos que não aceitam sistemas operacionais Windows como os indicados nas descrições.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2122

Fabiana Silva Rocha  
Secretaria Mun. de Saúde  
Decreto Nº 001/2023



ESTADO DA BAHIA  
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE  
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

Outro ponto impugnado, forma erros descritos nos cálculos da média referencial de coações utilizadas pela Administração, o que torna o valor totalmente inexequível.

Pois bem, pela análise dos argumentos apresentados pelas Impugnantes, e fazendo uma pesquisa breve nos sites de vendas do mesmo produto, verifica-se que, de fato, os preços se apresentam muito abaixo dos praticados no mercado, tornando o valor de referência desarrazoado.

Nesse contexto, entendo que o valor médio referencial proposto pela Administração, quando comparado com a atuais preços de mercado são possivelmente impraticáveis pelos licitantes fornecedores.

Outrossim, fazendo uma revisão das descrições de alguns itens apontados, de fato, somente uma marca específica poderia cumprir as exigências técnicas descritas.

Além disso, a Administração ao adquirir equipamentos, por certo, que deverá primar por aqueles que se mostrem mais atuais, com tecnologias e sistemas de manipulação que apresentem respostas mais rápidas, em menor tempo e com menos custos, ou seja, ofereçam eficiência para se atingir a eficácia perseguida.

Dessa forma, com base no princípio da autotutela, e baseada nas razões postas pelos interessados Impugnantes, e com estribo no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, determino a revogação da presente licitação, *ad litteris*:

*“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.*

### III – CONCLUSÃO

Dessa forma, decido pelo conhecimento das Impugnações apresentadas e no mérito, acolhendo-as, determino a revogação do presente processo licitatório.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2122

*Felcho*  
Fabiana Silva Rocha  
Secretaria Mun. de Saúde  
Decreto Nº 001/2023



ESTADO DA BAHIA  
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE  
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

Deve ainda o Pregoeiro e sua equipe de apoio devolver os autos ao setor competente da Secretaria de Saúde para proferir todas as revisões necessárias.

É como decido.

São Gabriel/BA, em 21 de julho de 2023.

*Fabiana*  
Fabiana Silva Rocha  
Secretária Mun. de Saúde  
Decreto Nº 001/2023

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 0017/2023**

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço por item

Processo Administrativo nº 0517/2023

O Município de São Gabriel/BA, informa que na licitação modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 0017/2023, que tem por objeto a Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Gabriel/BA, **comunica** a todos os interessados sobre a motivação para a revogação do edital do processo licitatório em epígrafe, encontrando-se disponível em sua íntegra e publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, disponível também no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº 1001022 ou solicitado pelo e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com). Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverton G.G. Oliveira – Pregoeiro.

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**

